



LEI Nº. 1216/2018, 20 DE MARÇO DE 2018 .

**“DISPÕE SOBRE AS EMPRESAS INDUSTRIAIS
OU AGROINDUSTRIAIS QUE VIEREM A SE
INSTALAR NO MUNICÍPIO DE UBAJARA, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

O PREFEITO MUNICIPAL DE UBAJARA-CE.,

Faço saber que a Câmara Municipal de Ubajara/CE aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. – Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a promover incentivos às empresas Industriais ou Agroindustriais, que vierem a se instalar no Município de Ubajara, observado, no que couber, o Plano Diretor do Município.

Art. 2º. - Os incentivos destinados à instalação de Empresas Industriais ou Agroindustriais, geração de empregos ou incrementos objetivando o aumento das receitas municipais, obedecerão a preceituação da legislação federal, estadual e municipal.

Art. 3º. - O Executivo Municipal, quando da instalação de Empresas Industriais ou Agroindustriais, poderá:

- I – Adquirir áreas de terras e edificá-las para fins previstos nesta Lei;
- II - Promover a concessão sem remuneração de uso de bens imóveis por período de até 10 (dez) anos, renováveis a critério do Executivo Municipal, procedida de Contrato com descrição detalhada da área física e benfeitorias existentes à época da concessão;
- III – Locar imóveis e cedê-los de forma gratuita para as Empresas Industriais ou Agroindustriais, como incentivo, pelo prazo de, no máximo, 05 (cinco) anos;
- IV – Reduzir ou isentar as Empresas Industriais ou Agroindustriais beneficiadas por esta Lei, do pagamento de impostos municipais, concessão de alvarás, cobrança de taxas e emolumentos, por até 05 (cinco) anos, à partir da data de funcionamento.

Art. 4º. – O Executivo Municipal, através de suas unidades organizacionais pertinentes, empenhar-se-á junto aos organismos estaduais e federais, objetivando a viabilização dos pleitos das Empresas Industriais ou Agroindustriais que tenham por escopo sua instalação no Município de Ubajara.

Art. 5º. - Quando da atração das Empresas Industriais ou Agroindustriais para que se instalem no município, o Executivo Municipal, através das correspondentes unidades organizacionais da Prefeitura Municipal de Ubajara, poderá prestar, gratuitamente, além do disposto no artigo 3º, os seguintes serviços:

- I – A delimitação topográfica da área pretendida;
- II – O respectivo levantamento planimétrico;
- III – Os serviços de terraplanagem;